

Procedimentos Gerais – Malha Fina

Gestão do Malha Fina – GMF

O sistema eletrônico de cruzamento de dados, denominado Gestão do Malha Fina, foi instituído, no âmbito da Secretaria da Fazenda, pelo Decreto nº 32.716, de 26 de Novembro de 2008, considerando a necessidade de aperfeiçoar os controles relativos à manutenção da regularidade dos contribuintes em relação ao cumprimento de suas obrigações tributárias, principal e acessórias, por meio de sistema eletrônico de cruzamento de dados que permita identificar cometimento de infração à legislação tributária estadual.

As irregularidades levantadas pelo Malha Fina são obtidas a partir do cruzamento das informações contidas nas bases de dados disponibilizadas ao Fisco Estadual. São utilizadas atualmente as seguintes informações:

1. Sistema Público de Escrituração Digital– SPED (EFD-ICMS/IPI) – **DEF**;
2. Sistema de Escrituração Fiscal – SEF – **DEF**;
3. E-Fisco – Controle de Mercadorias em Trânsito – **CMT**;
4. Sistema de Gestão da Nota Fiscal Eletrônica - **NFE**;
5. Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - **GSN**;
6. Arquivos digitais apresentados pelas administradoras de cartões de créditos/débitos ou similares – **GOC**.

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da emissão do extrato de cobrança do Malha Fina e da sua respectiva disponibilização na INTERNET, www.sefaz.pe.gov.br, “SERVIÇOS”, “e-Fisco – ARE Virtual”, “Tributário”, “Gestão do Malha Fina (GMF)”, “Consultar Extrato do Malha Fina”, o contribuinte deverá adotar os procedimentos a seguir, de forma isolada ou cumulativamente, para a regularização espontânea dos valores detectados:

1. Recolher o imposto devido e efetuar os ajustes necessários em sua escrita fiscal, quando for o caso. Para efetuar o pagamento dos valores identificados, serão acrescidos apenas multa e juros de mora. Para o pagamento à vista, o contribuinte poderá emitir seu próprio Documento de Arrecadação Estadual – DAE na tela de detalhamento do extrato. Deverá ser emitido 01(um) DAE para cada período (mês). No momento de emissão do DAE, o contribuinte deverá indicar a data provável em que efetuará o pagamento, para que o sistema calcule automaticamente multa e juros. Em caso de opção pelo pagamento de forma parcelada, o contribuinte deverá ingressar no “site” da SEFAZ, www.sefaz.pe.gov.br, ‘SERVIÇOS’, “e-Fisco – ARE Virtual”, “Tributário”, “Gestão de Processos Fiscais (GMF)”, “Gerenciamento de Parcelamentos de Débitos”, e

solicitar a Regularização de Débitos (INTERNET). Para mais detalhes sobre os procedimentos, colocar na lupa do referido “site”, “parcelamento” e escolher “**POP – Novo Parcelamento**”. O código de receita para recolhimento do imposto é o “**063-9 – ICMS Normal – Malha fina**”. No caso de parcelamento, informar no campo “Observações”, o número do processo de parcelamento e o valor da parcela inicial paga (Portaria 73/2003, XIX, “c” ou Portaria SF nº 126/2018, art. 2º, III, “b”), e este somente será considerado formalizado quando efetivado o pagamento da parcela inicial.

2. Na hipótese de discordância do contribuinte em relação aos indícios apontados, será facultado apresentar justificativa no mesmo ambiente eletrônico em que é disponibilizado o Extrato de Irregularidades do Malha Fina, indicando a razão, conforme o caso:

- a) da inconsistência da mencionada irregularidade;
- b) da divergência entre o valor indicado pela SEFAZ e aquele efetivamente reconhecido pelo contribuinte.

Após o parecer do auditor, caso o contribuinte não concorde com o mesmo, poderá ingressar com pedido de revisão da justificativa, funcionalidade disponível, no mesmo ambiente.

3. Regularização da Escrituração para Omissão de Saída

Os documentos fiscais de saída que deveriam ter sido escriturados em períodos anteriores devem ser registrados na EFD-ICMS/IPI do SPED com código da situação do documento (COD_SIT) igual a 01 (Documento regular extemporâneo). Neste caso, a data de emissão e a data de saída não devem pertencer ao período da escrituração informado no Registro 0000, e os valores do ICMS não serão totalizados no período da EFD-ICMS/IPI do SPED.

Este valores devem ser informados no campo “Valores Recolhidos ou a Recolher, Extra-apuração”, lançando em “Obrigações do ICMS Recolhido ou a Recolher – Operações Próprias” apenas o valor do ICMS Devido (ICMS Original), sob o código de receita 063-9 – ICMS Normal – Malha Fina.

Ressaltamos que o recolhimento do “063-9 - ICMS Normal – Malha Fina” deve ser feito com os acréscimos legais, de forma que os valores sejam devidamente apropriados no “GMF – Gestão do Malha Fina” e a irregularidade correspondente seja sanada.

4. Regularização da Escrituração para Presunção de Omissão de Saída

Os documentos fiscais de entrada que deveriam ter sido escriturados em períodos anteriores devem ser registrados na EFD-ICMS/IPI do SPED com código da situação do documento (COD_SIT) igual a 01 (Documento regular extemporâneo).

Neste caso, a data de emissão e a data de entrada não devem pertencer ao período da escrituração informado no Registro 0000. Para os documentos fiscais de entrada, os créditos serão considerados normalmente na apuração.

Objetivando regularizar o estoque, emitir, no período relativo ao pagamento do extrato de irregularidade do malha fina, nota fiscal de saída no valor cobrado pela SEFAZ, registrando-a no Registro de Saídas (EFD-ICMS/IPI do SPED), debitando o ICMS destacado, tendo em vista o pagamento do “ICMS Normal – Malha Fina – 063-9”, e em ajustes da apuração, lançar o ajuste de estorno de débitos relativos à descrição “estorno de débitos: débito pago fora do vencimento”, de acordo com os códigos de ajustes previstos na tabela 5.1.1 do Anexo 2 da Portaria SF nº 126/2018), correspondendo apenas ao valor do ICMS devido (ICMS original), não podendo ser estornados os valores da multa e juros referentes ao atraso do recolhimento. **Somente será efetuado o estorno após o efetivo recolhimento do ICMS. Adotamos como base de cálculo o valor de aquisição com a agregação do imposto antecipado – 30%.**

Deve-se ainda realizar outro ajuste de apuração, sob o código “PE059999- Débito especial de ICMS” com mesmo valor, e em seguida lançar em “Obrigações do ICMS Recolhido ou a Recolher - Operações Próprias”, o valor do ICMS devido (ICMS original), sob o código de receita 063-9 – ICMS Normal – Malha Fina.

Para informações mais detalhadas, deve ser consultado o Guia Prático da EFD – ICMS/IPI e demais manuais e guias e notas técnicas disponíveis na página da internet do Portal Nacional do SPED (sped.rfb.gov.br).

Os demais contribuintes que não regularizarem seus extratos no prazo previsto poderão ser autuados por auditor fiscal, com a constituição do crédito tributário, aplicando-se as penalidades previstas na alíneas “b” e “d” do inciso VI do art. 10 da Lei nº 11.514/1997, conforme o caso (multas de 70% e 90% sobre o valor do tributo, respectivamente), sem prejuízo da expedição de Comunicação Fiscal ao Ministério Público para fins de apuração de crime contra a ordem tributária, conforme prevê o Decreto nº 21.618/1999 e alterações.

Salientamos que só o “Lançamento extemporâneo” em que o contribuinte escritura a nota fiscal após o recebimento do Extrato de Irregularidades do Malha Fina, não regulariza a situação do contribuinte.

O Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966) preceitua em seu art 138: ***“A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.***

Parágrafo único. ***Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.”*** [...]

Desta forma, o recolhimento do imposto deve ser realizado conforme previsto no Decreto Nº 32.716/2008, nos termos do seu **Art. 4º:**

“O contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da emissão do documento previsto no art. 3º e da respectiva disponibilização na INTERNET, deverá adotar os seguintes procedimentos, de forma isolada ou cumulativamente:

I - recolher o imposto devido e efetuar os ajustes necessários em sua escrita fiscal, quando for o caso;

[...]

§ 2º O recolhimento do imposto devido deverá ser efetuado em código de receita específico previsto em Portaria do Secretário da Fazenda. (063-9 – ICMS Normal – Malha Fina)”.

Podemos concluir que sem o recolhimento do tributo, a simples escrituração da nota fiscal não permite a regularização do contribuinte, uma vez que devem ser observados os requisitos acima mencionados.

Após o pagamento do imposto, o contribuinte deve adotar os procedimentos anteriormente previstos para a regularização da Escrita Fiscal, bem como o disposto na Portaria SF nº 393/84, no que for cabível.

Tipos de Irregularidades: com o cruzamento de dados pela SEFAZ/PE são identificadas as seguintes irregularidades (o contribuinte poderá consultar as irregularidades no “Sistema de Gestão do Malha Fina – GMF”):

1. A - Omissão de Saída NFe x SPED (EFD-ICMS/IPI) ou SEF

Para identificação desta irregularidade é realizado o cruzamento das informações constantes no Banco de dados da SEFAZ/PE (Notas Fiscais Eletrônicas – NF-e) com as informações enviadas através do SPED (EFD-ICMS/IPI) ou SEF, pela empresa objeto da análise do sistema Malha Fina (neste

caso é identificado o não registro da operação de saída pela empresa). O contribuinte que receber o extrato do malha fina deverá proceder, conforme descrito anteriormente, a regularização de omissão de saída.

2. H - Presunção de Omissão de Saída NFe x SPED (EFD-ICMS/IPI) ou SEF

Para identificação desta irregularidade é realizado o cruzamento das informações constantes no Banco de dados da SEFAZ/PE (Notas Fiscais Eletrônicas – NF-e) com as informações enviadas através do SPED (EFD-ICMS/IPI) ou SEF pela empresa objeto da análise do “Sistema Malha Fina” (empresa que recebe o Extrato Malha Fina). Assim sendo, é identificado a omissão dos registros das NFe’s emitidas por outro contribuinte destinada a empresa objeto da análise pela SEFAZ/PE. O contribuinte que receber o extrato do malha fina deverá proceder conforme descrito no item de regularização de presunção de omissão de saída.

3. C - Omissão de Saída Cartão de Crédito x SPED (EFD-ICMS/IPI) ou SEF

Para identificação desta irregularidade é realizado o cruzamento das informações constantes nos arquivos enviados pelas Administradoras de Cartões de Créditos com as informações enviadas através do SPED (EFD-ICMS/IPI) ou SEF pela empresa objeto da análise do “Sistema Malha Fina” (neste caso, o não registro da operação de saída pela empresa). Assim sendo, no comparativo entre a base de dados da(s) Administradora(s) de Cartão(ões) de Crédito(s) é identificado valores superiores às saídas informadas pelo contribuinte em sua escrita fiscal. O contribuinte que receber o extrato da malha fina deverá emitir nota fiscal de saída no valor detectado, conforme os procedimentos previstos acima, para os casos de regularização de omissão de saída.